



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



CONTRATO

Contrato nº 60/2023
Ata de Registro de Preços nº 20/2023
Processo Licitatório nº 020/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ALMEIDA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Contrato que firmam, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, por meio da **SECRETÁRIA DE SAÚDE** a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] SDS/PE, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED], Bairro Novo – Stª Cruz do Capibaribe -PE, CEP 55192-415, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.759.148/0001-72**, situada à Avenida Freire Filho, nº 51, São Cristóvão, Arcoverde - PE, neste ato representada por sua sócia, Sr.ª Maria Arlayne Luz Almeida de Souza, brasileira, casada, empresária, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida [REDACTED], Caruaru-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRPC nº 004/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é a aquisição parcelado GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 860: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Valor: R\$ 1.469,921,50



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ **1.040.635,00** (um milhão quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2	AÇUCAR CRISTAL - refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 1 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i>	UNIDADES	6500	FEIRA NOVA	R\$ 3,10	R\$ 20.150,00





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



7	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1 - longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	5.000	MARIANO	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
14	CAFÉ - Superior, Torrado Moído, Em Pó Homogêneo, Constituído De Grãos Arábica, Podendo Conter Até 15% De Grãos Conilon, ISENTOS De Grãos Pretos-Verdes Ou Fermentados, Escala Sensorial Entre 6,0 A 7,2 Pontos, Com No Máximo 1% De Impurezas, 0% De Outros Produtos E Até 5% De Umidade, Com Validade Mínima De 6 Meses A Partir Da Data De Entrega, Embalagem Alto Vácuo, Devendo Obedecer Todas As Normas Vigentes. MARCA DE REFERÊNCIA: SÃO BRAZ, TRÊS CORAÇÕES, MELITA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PACOTES	5.500	MARATÁ	R\$ 6,15	R\$ 33.825,00
19	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE SEM OSSO - TIPO COXÃO MOLE OU ALCATRA - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	4.500	NEBOI	R\$ 31,50	R\$ 141.750,00
20	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE SEM OSSO - TIPO COXÃO MOLE OU ALCATRA - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	500	NEBOI	R\$ 31,50	R\$ 15.750,00

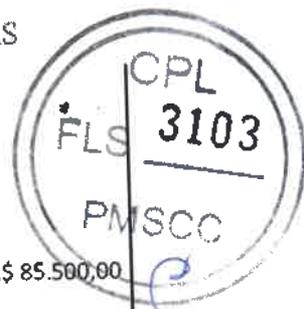
Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1



SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



21	CARNE BOVINA 2ª QUALIDADE SEM OSSO - TIPO COXÃO DURO OU ACÉM - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg (aproximadamente), com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	3.600	NEBOI	R\$ 23,75	R\$ 85.500,00
22	CARNE BOVINA 2ª QUALIDADE SEM OSSO - TIPO COXÃO DURO OU ACÉM - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg (aproximadamente), com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	1.200	NEBOI	R\$ 23,75	R\$ 28.500,00
23	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE - TIPO PATINHO - congelada em embalagem primária plástica que permita excelente estado de conservação em PACOTES DE 500G. produto sem osso, teor máximo de gordura permitida pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	3.000	RKO	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
24	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE - TIPO PATINHO - congelada em embalagem primária plástica que permita excelente estado de conservação em PACOTES DE 500G. produto sem osso, teor máximo de gordura permitida pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e ter transporte e comercialização	QUILOGRAMAS	1.000	RKO	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE APAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1



SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.					
27	CHARQUE BOVINA SALGADA - carne seca bovina de primeira qualidade, ponta de agulha limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Inspeccionada pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa), com registro no SIE OU SIFE. Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	4.125	OURO PRETO	R\$ 22,85	R\$ 94.256,25
28	CHARQUE BOVINA SALGADA - carne seca bovina de primeira qualidade, ponta de agulha limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Inspeccionada pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa), com registro no SIE OU SIFE. Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	1.375	OURO PRETO	R\$ 22,85	R\$ 31.418,75
39	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da agricultura. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	3.000	DAMA	R\$ 8,02	R\$ 24.060,00
41	FEIJÃO PRETO - de 1ª qualidade, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da agricultura, EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	3.000	SUPER MAIS	R\$ 7,05	R\$ 21.150,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1

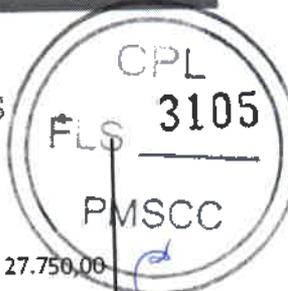




SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



42	FÍGADO BOVINO - em cortes para bife de 1ª qualidade, resfriado com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i>	QUILOGRAMAS	3.000	DEVESSA	R\$ 9,25	R\$ 27.750,00
45	FILÉ DE PEIXE - tipo merluza, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, congelados a 12°C, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo humano e que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Inspeccionadas pelo Ministério da Agricultura, acomodadas em caixas de papelão, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. <i>COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.</i>	QUILOGRAMAS	3.000	OURO BRANCO	R\$ 21,90	R\$ 65.700,00
46	FILÉ DE PEIXE - tipo merluza, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, congelados a 12°C, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo humano e que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Inspeccionadas pelo Ministério da Agricultura, acomodadas em caixas de papelão, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. <i>COTA RESERVADA PARA ME/EPP.</i>	QUILOGRAMAS	1.000	OURO BRANCO	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00
48	FRANGO - congelado, inteiro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, quantidade do produto, nº do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. <i>VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i>	QUILOGRAMAS	6.000	FRANGO DOURADO	R\$ 7,99	R\$ 47.940,00
51	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO - enriquecido com sais minerais, cálcio, ferro, sódio e vitaminas A, E e D (no mínimo). Isento de gorduras saturadas e totais. <i>EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i>	UNIDADES	3.000	ITAMBE	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1



SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



52	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - leite em pó integral (não modificado) 26% de gordura e 26 a 28% de proteína. Produto obtido por desidratação do leite de vaca e próprio para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Constando na embalagem composição nutricional do produto, validade e data de fabricação. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL ALUMINIZADO COM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	3.000	CCGL	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
56	LEITE PASTEURIZADO -leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra/alta temperatura), em CAIXA CARTONADA DE 1 LITRO, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	11.000	NATVILLE	R\$ 5,10	R\$ 56.100,00
63	MARGARINA COM SAL - cremosa, contendo no mínimo 60% de lipídeos expresso de forma precisa na embalagem, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA. POTE COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	POTES	3.000	PRIMOR	R\$ 5,17	R\$ 15.510,00
68	OLÉO DE SOJA REFINADO - comestível, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 dias, deve conter registro no ministério da saúde. UNIDADES DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	3.500	LIZA	R\$ 7,00	R\$ 24.500,00
71	QUEIJO TIPO COALHO - Queijo branco do tipo coalho de 1ª qualidade, obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS	QUILOGRAMAS	3.454	IN NATURA	R\$ 27,60	R\$ 95.330,40

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1





SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PRINCIPAL PARA ME/EPP.						
72	QUEIJO TIPO COALHO - Queijo branco do tipo coalho de 1ª qualidade, obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	1.046	IN NATURA	R\$ 27,60	R\$ 28.869,60
76	SARDINHA EM CONSERVA - preparada com pescado fresco, limpo eviscerado, cozido. Imersa em óleo de soja contendo naturalmente omega 3. Acondicionado em recipiente de folhas de flandes, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo APROXIMADAMENTE 125G de peso líquido drenado. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, com registro no Ministério da Agricultura SIF/Dipoa. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	7.500	88	R\$ 3,75	R\$ 28.125,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1.040.635,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 24 de maio de 2024, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto contratado será de até 10 (dez) dias ininterruptos, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.





Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), em sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sr^a. Gabriela Vieira de Souza - Nutricionista - matrícula 708867

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr^a. Aurenice Gomes da Silva

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

CPL
3109

PMSCC

a) Autorizar a abertura de processo administrativo, visando à aplicação das penalidades previstas no Edital, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

CPL
FLS 3110
PMSCC

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

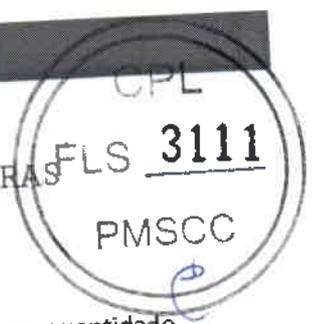
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.





- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;





c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar o Contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por VITAL E VIEIRA EMPRESARIAL
LTDA:24759148000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Aícoverde, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A3,
cn=VITAL E VIEIRA EMPRESARIAL LTDA:24759148000172
Dados: 2023.05.29 13:38:31 -03'00'

ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Maria Arlayne Luz Almeida de Souza
Empresa Adjudicada



- ✓ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA (CNPJ 06.536.960/0001-57) VIA PORTADOR
CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO (CPF 143.XXX.XXX-68) em 11/09/2023 17:36:59
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 12/09/2023 10:24:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/842A-39FD-9B67-CD4D>